



PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO

DESPACHO - DILIGÊNCIA

Ref.: Pregão Eletrônico n. 08/2025

Processo: 8848/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade “Software as a Service-SaaS”

Interessada: **IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA LTDA**

Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa AMULTIPHONE INTEGRADORA DE SOLUÇÕES UNIFICADAS LTDA contra a habilitação e classificação da empresa IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA LTDA para o Lote 01 do Pregão Eletrônico n. 08/2025;

Considerando a necessidade de garantir a plena observância dos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei 14.133/2021;

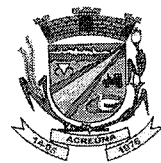
Considerando a importância de assegurar que o objeto a ser contratado atenda plenamente às especificações técnicas estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

DETERMINO O CUMPRIMENTO DA SEGUINTE DILIGÊNCIA:

1. Que a licitante IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA LTDA, classificada provisoriamente em primeiro lugar para o Lote 01, apresente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os prospectos técnicos detalhados dos equipamentos ofertados para a execução dos serviços, incluindo todas as especificações técnicas completas;
2. A não apresentação dos prospectos no prazo estipulado ou a constatação de que os equipamentos ofertados não atendem às especificações mínimas exigidas poderá resultar na sua desclassificação, nos termos do edital;
3. Fica a fase recursal suspensa para cumprimento da presente diligência.

Fundamento legal:

Art. 42, §2º da Lei 14.133/2021: “§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das



PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO

propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato."

Art. 59 §2º "A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo."

Esta diligência visa garantir a transparência do processo licitatório, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios que regem as licitações públicas.

Após o cumprimento desta diligência e a análise dos documentos apresentados, retornem os autos para decisão final sobre o recurso administrativo interposto.

Atenciosamente,

Daiane Constantino da Silva
Assinatura: 2254

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA
Agente de Contratação